Câmara Munici
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024

DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 18 de novembro de 2024.

AO EXPEDIENTE
Em: 19/11/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
REJEITADA
PLENÁRIO
Em: /
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018 /2024.
(Do Vereador André Coutinho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 18/11/2024
1° Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor Desembargador João Benedito da Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de **"Cidadão Cabedelense"** ao Senhor **Desembargador João Benedito da Silva.**

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município como Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 18|11|2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
VEREADOR

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 19/11/2024
1° Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 13:00 hs. Em: 18/11/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS
N O M E: JOÃO BENEDITO DA SILVA
ESTADO CIVIL: CASADO
FILIAÇÃO: ANTONIO BENEDITO DA SILVA e ELIZETE MARIA DA SILVA
DATA DO NASCIMENTO: 25.06.1953

2. ESCOLARIDADE
SEGUNDO GRAU: Curso Ginasial: Colégio Municipal de Aliança
Local: Aliança Pernambuco
CURSO CIENTÍFICO: Colégio Estadual de Pernambuco
Local: Recife – PE.
CURSO SUPERIOR: Faculdade de Direito da UFPE.
Conclusão: Ano de 1979.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
EMPRESA: Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
LOCAL: Recife – PE.
Cargos: Auxiliar de Escritório: Período 13.02.70 a 30.09.76
Assistente de Depto. Jurídico: Período: 03.01.80 a 31.07.84

SORVANE S.A.
LOCAL – Jaboatão - PE.
Cargo: Assistente do Depto. Jurídico: Período: 03.01.80 a 31.07.84

4. CARREIRA NA MAGISTRATURA
Comarca de **São José de Piranhas:** 07.08.84 a 10.07.85.

Comarca de **Queimadas** (remoção a pedido): 11.07.85 a 13.12.87

Comarca de **Princesa Isabel** (promoção por merecimento): 14.12.87 a 17.05.94

Comarca de **Campina Grande**
.**6ª Vara Criminal** (promoção por merecimento)**:** 18.05.94 a 12.06.94
.**5ª Vara Cível:** (remoção a pedido): 13.06.94 a 05.11.96.

Comarca da **Capital**
.**5ª Vara de Família** (remoção a pedido): 06.11.96 a abril/2002.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

.13ª **Vara Cível** (remoção a pedido): em abril/2002 até 25.08.2009.

4.1. JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR TJPB: Biênios 1997/1998 e 1999/2000.

4.2. CONVOCAÇÕES PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Período de 30.08 a 30.09.2000, em substituição ao Des. Plínio Leite Fontes.
Período **novembro e dezembro/2001,** em substituição ao Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro.

Período de **setembro/2003 a maio/2004,** para integrar a **Câmara Auxiliar** da 2ª Câmara Cível.

Período de **agosto/2004 a dezembro/2004,** para integrar a **Câmara Auxiliar** da 4ª Câmara Cível

Período de **01 a 30.09.2005,** em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho.

Período de **01 a 30.11.2005,** em substituição ao Des. Francisco Seráphico da Nóbrega Neto.

Período de **10.04 a 09.05.2006,** em substituição ao Dês. Genésio Gomes Pereira Filho.

Período de **22.06. a 20.08.2009,** em substituição ao Des. Saulo Benevides.

4.3 PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA:

.**JUIZ ELEITORAL:** Biênio 1995/1997, da 17ª Zona Eleitoral do Município de Campina Grande, ocasião em que presidiu as primeiras eleições com o uso de urnas eletrônicas naquele município.

Juiz Eleitoral da 70ª Zona – Capital, período de **10.05.2006 a 18.03.2007.**

Membro Efetivo do TRE/PB, eleito para o biênio **19/03/2007 a 19/03/2009.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Diretor da Escola Judiciária Estadual – TRE/PB, para o período 26.03.2007 a 26.03.2008.

Juiz Corregedor Regional do TRE/PB, para o período de 06.03.2008 a 05.03.2009.

Juiz Corregedor Regional do TRE/PB, para o período de 06.03.2008 a 05.03.2009.

5. ACESSO AO SEGUNDO GRAU:
Acesso ao cargo de Desembargador do TJPB, pelo critério de merecimento, em 23.09.2009.

6. CARGOS OCUPADOS NO SEGUNDO GRAU:
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, no biênio 2016/2018.

7. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS:
Membro Titular do Conselho da Magistratura TJPB 01.02.2010 a 01.02.2012.

Membro Titular do Conselho da Magistratura TJPB, no biênio 2016/2018, em razão do cargo de Vice-Presidente.

Membro Titular do Conselho da Magistratura TJPB, eleito para o biênio 2019/2020.

Membro Titular do Conselho da Magistratura TJPB, eleito para o biênio 2021/2022.

.JUIZ ELEITORAL: Biênio 1995/1997, da 17ª Zona Eleitoral do Município de Campina Grande, ocasião em que presidiu as primeiras eleições com o uso de urnas eletrônicas naquele município.

Juiz Eleitoral da 70ª Zona – Capital, período de **10.05.2006 a 18.03.2007.**

Membro Efetivo do TRE/PB, eleito para o biênio **19/03/2007 a 19/03/2009.**

Diretor da Escola Judiciária Estadual – TRE/PB, para o período 26.03.2007 a 26.03.2008.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Juiz Corregedor Regional do TRE/PB, para o período de 06.03.2008 a 05.03.2009.

Juiz Corregedor Regional do TRE/PB, para o período de 06.03.2008 a 05.03.2009.

8. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES:

8.1 Comissão Dirigente do **50º Concurso de Juiz Substituto** do Estado da Paraíba iniciado no ano de 1997, por força da Resolução nº 05, do Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 10.04.97.

8.2 Presidente da Comissão do **1º Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais,** período de 2017/2018.

8.3 Integrante da **Comissão de Juristas** destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao **aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional** no País, instaurada por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, em 17.12.2020, tendo os trabalhos sido desenvolvidos no período de 21.01.2021 a 30.11.2021.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

João Benedito da Silva

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 018/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 25/11/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 25/11/24.

Thayane

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em 25/11/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 25/11/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. André Coutinho.

RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 018/2024**, da lavra do Ilustre Vereador André Coutinho que "Concede título de cidadão cabedelense ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, da lavra do ilustre vereador André Coutinho, tem por objetivo conceder título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e muito merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 018/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 / 12 / 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 018/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 / 12 / 2024.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Vereador Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 048

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 896, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE